

ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR

Concorrência Pública nº 002/2015

Processo Licitatório nº 152/2015

MUNICÍPIO MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 006-16

CRUZ MACHADO

04-01-16

Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 82.326.828/0001-07, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 191, centro, União da Vitória-PR, por seu representante legal ao final subscrito vem perante Vs^a apresentar pedido de **esclarecimentos e impugnação** ao edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

1) PRELIMINARMENTE

1.1. DO OBJETO CONTRATUAL

Diante do processo de licitação nº 245/2015, modalidade Carta Convite nº 003/2015, esta municipalidade firmou contrato nº 120/2015 com a empresa Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda. para a realização dos serviços elencados no item 2.1 do respectivo edital, conforme segue:

"2.1. A presente licitação tem por finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Aterro Sanitário e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS), cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital."

O anexo I mencionado no objeto editalício acima detalha os seguintes termos:

"6. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

6.1. Reestudo da UTC;



- 6.2. Reanálise e atualização do diagnóstico socioambiental e ambiental;
- 6.3. **Adequação do pátio de compostagem**, bem como do seu sistema de drenagem e tratamento da unidade;
- 6.4. Aterro sanitário (aterro de rejeitos), atualização e adequação do projeto;
- 6.5. **Plano de monitoramento da unidade**;
- 6.6. **Análise do sistema de coleta seletiva e sua efetividade**;
- 6.7. **Atualização do memorial de cálculo do projeto**;
- 6.8. Atualização do projeto de drenagem do entorno;
- 6.9. Especificações técnicas de acordo com o PGRS existente;
- 6.10. Atualização da descrição do sistema de drenagem e remoção de gases;
- 6.11. **Atualização da estatística e da gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos**;
- 6.12. Atualização do plano operacional do aterro sanitário (aterro de rejeitos);
- 6.13. Proposta de readequação e encerramento da vala existente;
- 6.14. **Todos os serviços técnicos e específicos não mencionados para a plena execução do plano**;
- 6.15. Acompanhamento na execução do projeto do aterro sanitário;
- 6.16. Ficará a municipalidade em fornecer as informações necessárias para realização dos trabalhos;"

Não obstante o exposto, o Anexo I-A explicita, ainda, em seu "Modelo da Proposta de Preço", no item descrição de serviços, entre outras atividades a serem realizadas pela empresa vencedora do certame a de "*avaliar alternativas possíveis para melhor funcionamento da UTC*".

Ademais, outro fato observado no Edital n° 245/2015 trata da necessidade de aprovação prévia do projeto pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para apenas posteriormente ser feita a implantação do mesmo; implantação esta que também deverá ser aprovada pelo órgão ambiental, pois é somente depois da referida autorização que haverá a liberação para execução dos serviços necessários para contemplar todas as exigências desta municipalidade (Item 6 do Edital).

Diante do exposto, a ECOVALE apresenta as seguintes observações:

Uma vez concluído que as exigências acima refletem direta e amplamente nos serviços de coleta e transporte regular do lixo domiciliar, coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis não classificados, operação e manutenção da usina de triagem de materiais recicláveis, os quais compõem o objeto do processo licitatório n° 152/2015, modalidade Concorrência Pública n° 002/2015, fica

evidenciado que a empresa vencedora deste certame estará a mercê das novas diretrizes impostas para a execução do projeto já contratado (o qual lembra-se que está em fase de realização). Quer dizer isso, em suma, que o objeto da presente licitação está diretamente ligado e é dependente do projeto e estudos que fazem parte do Contrato n° 120/15 , recém firmado pelo município.

Tal situação não pode ser permitida por esta municipalidade, na medida em que a empresa vencedora do certame ao ser contratada nestas condições acabará por ficar “às cegas” frente ao que na data da abertura dos envelopes ainda não será conhecido não apenas por ela, mas também pelo próprio ente público, o que afronta em absoluto o princípio da segurança jurídica e coloca a futura contratada em situação precária frente ao que até então é desconhecido.

Assim, é certo que, pelo fato da contratação n° 120/2015 ainda estar em fase de estudo/implantação, o município e o prefeito tem o dever de rever seus atos e acertar o que está escancaradamente errado.

No caso, o grave erro é justamente o de licitar toda a prestação de serviços antes de concluído e implantado o estudo/projeto pelo qual o município contratou uma empresa especializada na elaboração de projetos de aterros sanitários e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização de planos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (PGRS), sendo este determinante para a efetiva realização dos serviços ora licitados.

Por outro lado, realizar uma licitação agora, antes de concluídos os estudos e o projeto, ensejará para a contratada na presente licitação e para a municipalidade uma situação futura de adequação ao projeto, sendo nítidas as desvantagens de se alterar um contrato e um projeto depois de iniciado, gerando efeitos financeiros sérios e imprevisíveis.

Afirma-se isso porque o novo projeto haverá de contemplar situações que poderão, inclusive, implicar em alternativas menos onerosas ao município, o que, em razão do princípio da finalidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal), deve ser amplamente considerado e respeitado por este município.

A situação atual de dispensa de licitação, apesar de não recomendável em situação de normalidade, acaba sendo a que mais se sustentaria, justamente porque não se concretizou os estudos e não foi realizado, aprovado e implantado o projeto técnico para direcionar os serviços ora licitados.



Assim, preliminarmente a impugnante postula que a presente licitação seja revogada e/ou suspensa, até que os estudos/projetos do Contrato n°120/2015 estejam concluídos, havendo o futuro edital (novo ou revisado) que se adequar e refletir **todas** as novas diretrizes.

1.2. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

Ainda em sede preliminar, em análise realizada aos editais n° 152/2015 com previsão de abertura dos envelopes nas datas de 27 de julho de 2015, 03 de dezembro de 2015 e 12 de janeiro de 2016, algumas questões restaram evidenciadas.

Primeiramente, no que tange ao edital com previsão de abertura em 27 de julho de 2015, tem-se que este contemplava o seguinte objeto contratual:

2. OBJETO: 2.1. Constituem o OBJETO desta Concorrência Pública a contratação de empresa(s) especializada(s) em limpeza pública, para realizações simultâneas de serviços de significativa relevância para o município, substanciando-se nos seguintes serviços. a) Coleta e transporte regular de lixo domiciliar; b) Coleta Seletiva e transporte de materiais recicláveis não classificados; c) **Operação e Manutenção de Usina de Triagem de Materiais Recicláveis e aterro sanitário**; d) Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; e) Limpeza de próprios públicos; f) Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos; g) Limpeza de praças e jardins; h) Raspagem e limpeza superficial de bocas de lobo, canais e córregos; i) Poda, desbaste e retirada de árvores. (Sem grifo no original)

Como é possível perceber das atividades previstas no objeto acima, há, dentre várias outras, a previsão de operação e manutenção de aterro sanitário.

Ademais, o item 3.1 prevê como período vigência do contrato o tempo de 18 (dezoito) meses e o item 4.1 prevê como valor total máximo de contratação a quantia de R\$ 1.006.789,34 (um milhão e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Já no que se refere ao edital com previsão de abertura dos envelopes em 03 de dezembro de 2012, este, que também contemplava em seu objeto contratual a operação e manutenção de aterro

sanitário (item 2.1) e também destacava o tempo de 18 (dezoito) meses para a vigência do contrato (item 3.1), divergia entre si o valor total máximo para a contratação.

Isto se deve ao fato de que o item 4.1 informa como valor máximo a quantia de R\$ 1.006.789,34 (um milhão seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e a planilha de valores máximos estimados para apresentação de proposta de preços (Anexo I, pág. 47) expõe a quantia de R\$ 1.308.846,41 (um milhão trezentos e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) como valor total global estimado a ser contratado, deixando, à época, os licitantes em dúvida sobre qual valor deveriam ter como referência no momento da composição da proposta de preço.

Por outro giro, o edital com previsão de abertura dos envelopes na data de 12 de janeiro de 2016 já não mostra divergência em suas informações. Mas observa-se que o objeto contratual foi reduzido, na medida em que a atividade de operação e a manutenção de aterro sanitário foi excluída deste certame. Da mesma forma ocorreu com o período de vigência do contrato, que passou a ser de 12 (doze) meses. Já o valor total máximo da contratação passou a ser de R\$ 1.161.754,92 (um milhão cento e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais com noventa e dois centavos).

Das informações supra é possível perceber que apesar do período de vigência do contrato a ser firmado ter diminuído e do objeto contratual também ter sido reduzido, o valor total máximo a ser contratado em contrapartida aumentou. Explicamos.

Considerando o edital com previsão de abertura dos envelopes na data de 03 de dezembro de 2015 e o edital com previsão de abertura dos envelopes na data de 12 de janeiro de 2016, o valor total máximo do contrato aumentou em R\$ 24.099,23 (vinte e quatro mil noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais, e de R\$ 289.190,76 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos) no montante total de 12 meses, se levarmos em conta como valor total máximo no edital de dezembro/2015 a quantia de R\$ 1.308.846,41 (um milhão trezentos e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Todavia, se considerarmos como valor total máximo do contrato a quantia de R\$ 1.006.789,34 (um milhão seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) é possível perceber um aumento no edital de janeiro/2016 de R\$ 40.880,17 (quarenta mil oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos) mensais, e de R\$ 490.562,04 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) no montante total de 12 meses.

Diante das informações acima, fica comprovado que a administração está encontrando sérias e comprometedoras dificuldades em estabelecer os termos da contratação do objeto ora licitado, fato que demonstra que há direta ligação e dependência dos estudos e do projeto contratado pelo município (Contrato n° 120/2015) com o presente certame, eis que os referidos estudos e projeto irão balizar o preço desta licitação, de modo a não se repetir a confusão de evidenciada acima nos editais já lançados.

Certo é, portanto, que a definição do projeto é altamente relevante para que seja realizada licitação dos serviços ora licitados, na medida em que somente o projeto elencará os parâmetros reais e necessários para a alteração não apenas do objeto e condições contratuais, mas também do período de vigência os quais implicarão diretamente no valor total máximo a ser disposto pelo município. Isto porque o projeto apresentará proporcionalidade e coerência para balizar a definição do preço real e justo, visto que há, nas planilhas de custos apresentadas no Edital n° 152/2015, a necessidade de inclusão de informações, as quais serão mencionadas nos tópicos a seguir.

Em assim sendo, o que se vê no presente certame é que a diminuição do objeto contratual e do tempo de vigência do contrato e o aumento do valor total máximo não apresentam justificativa técnica que fundamentem tais medidas, devendo a presente licitação, por tal motivo, ser revogada e/ou suspensão, até que os estudos/projetos do Contrato n°120/2015 estejam concluídos, havendo o futuro edital (novo ou revisado) que se adequar e refletir **todas** as novas diretrizes.

2) DA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA POR LOTE (Item 8.1.4.2.1 – Lote 01)

No Edital, o item 8.1.4.2.1 – Lote 01, que trata da Coleta e Transporte de Resíduos e Materiais e Operação e Manutenção da Usina de Triagem, dispõe na alínea d.1:

“d.1) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e/ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviço, entre os responsáveis pela execução dos serviços e a proponente. OBS: Caso o responsável Técnico pelo serviço, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou apresentar cópia de contrato social;”

Sobre esta normativa, a Ecovale impugna o presente edital, para o fim de requerer que o edital seja revisto e alterado no sentido de incluir a real função do sócio da empresa no caso deste ser também o responsável técnico, devendo também respeitar a obrigatoriedade dos respectivos registros nos órgãos competentes.

3) ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A COLETA DE TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NÃO-CLASSIFICADOS

No "anexo 01 – Termo de Referência", ao tratar do Lote 01, o edital separa as informações sobre a coleta e transporte regular de lixo domiciliares (não classificados/não seletiva) das informações sobre a coleta e transporte de materiais recicláveis não classificados. Ao realizar esta separação, o município deixa claro que a prestação destes serviços trata-se de atividade distinta.

Tendo isso em mente, este anexo 01 define na letra "a" a coleta e o transporte regular de lixo domiciliares (não classificados - não seletiva). Para tanto, este item esclarece a composição da equipe mínima (01 motorista e 03 coletores), o veículo exigido (caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar), a periodicidade da coleta e o itinerário a ser respeitado pela contratada para a realização de suas atividades.

Em outras palavras, todas as informações necessárias à execução dos serviços deste item estão claramente expostas, de modo que, inclusive, entende-se que diante das exigências citadas, o caminhão exigido trata-se de veículo especial para a coleta de lixo domiciliar, não sendo possível, desta sorte, tornando-se técnica e ambientalmente incorreto utilizar o mesmo para outras atividades.

No entanto, a letra "b", que trata da coleta de transporte de materiais recicláveis não-classificados, não define o tipo de veículo a ser utilizado, nem a equipe, os dias e o itinerário para a realização da coleta, visto tratar-se de coleta de materiais diferentes dos resíduos da letra "a".

Posto isso, a empresa impugna este edital e, assim, requer que o este seja revisto e passe a contemplar maiores informações quanto às omissões apresentadas acima.

4) ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O edital não explicita o que compreende o serviço de operação e manutenção de usina de triagem, sendo isso absolutamente necessário para a composição dos custos, visto que não define quais os equipamentos que existem na usina (qual o acervo do material existente no local), em que condições se encontram e como a empresa deve proceder em caso de necessidade de substituição do equipamento, etc.

Estende-se a necessidade de esclarecimento, ainda, sobre a manutenção das instalações prediais. Isto porque neste momento além de não saber as condições da usina deste município, a presente licitante também não tem informação alguma quanto à extensão da manutenção que deverá ser realizada durante a contratação.

Quanto a isso, há que se ressaltar que a visita técnica, embora tenha como objetivo dar conhecimento aos licitantes das condições do ambiente e estrutura que trata o termo editalício, não é suficiente para mensurar a real condição e estado de todos os bens de uso inseridos no espaço a ser trabalhado, a menos que esta municipalidade apresente, em complemento à visita, um relatório técnico da atual situação que as instalações e os equipamentos se encontram, bem como das exigências a serem cumpridas.

Continuando a tratar da manutenção da usina de triagem, requer-se maiores esclarecimentos quanto aos parágrafos abaixo:

"O rejeito resultante da separação dos materiais recicláveis da usina de triagem deverão ser encaminhados para um caminhão basculante com motorista de responsabilidade da CONTRATANTE.

Este caminhão deverá permanecer diariamente na ponta da esteira de seleção para recolhimento e transporte dos resíduos, ou ser carregado por outro sistema de elevação através de trator ou máquina." (Página 25 do Edital).

Restam dúvidas sobre para onde serão transportados os resíduos depositados no caminhão mencionado, e também de quem será a responsabilidade pela destinação final destes. Até porque na planilha de custos para o lote 01 não há menção aos custos deste veículo e de seu motorista, tão pouco de valores se for o caso para a destinação final, o que também compromete em muito a composição da proposta de preços.

Logo, impugna-se a presente planilha de custos para o fim de que seja incluídas as informações necessárias citadas acima.

5) DA PLANILHA DE CUSTOS PARA O LOTE 01

Uma vez que falta a inclusão da informação sobre o veículo com equipe para a prestação do serviço de coleta de transporte de materiais recicláveis não-classificados (tópico 04 da presente

impugnação), bem como da inclusão do veículo, motorista e sobre a responsabilidade referente a destinação final e transporte dos rejeitos resultantes da triagem (tópico 05 deste documento), resta impugnada a presente planilha.

CONCLUSÃO

Pede-se, pelo exposto, que sejam esclarecidas as situações ora mencionadas, de modo que pelos termos acima **fica impugnado o edital** apresentando-se o pedido formal de esclarecimentos, de análise e julgamento tempestivo da presente impugnação ao edital.

Pede Deferimento.


Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.

CNPJ 82.326.828/0001-07

Scheila M. W. A. de Lima

Sócia-Administradora